



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Categoria de Base - Masculino Sub 15 – 1ª Fase**
Jogo B451: **COLOMBO FUTSAL X MONTE SIÃO/SESPOR PARANAGUÁ**

Data/local: **14/08/2021 – Curitiba/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por sua representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. Lucas Chaves Pessoa, Registro nº 3.461.786-1, camisa nº 15, atleta da equipe MONTE SIÃO/SESPOR PARANAGUÁ, expulso aos 28'38" por se envolver em um conflito com atletas da equipe adversária, ocasionado uma confusão generalizada com empurrões e xingamentos entre atletas de ambas as equipes, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 257, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr. Henzo Gabriel Soares da Silva, Registro nº 14.769.931-0, camisa nº 01, atleta da equipe MONTE SIÃO/SESPOR PARANGUÁ, expulso aos 28'38" por se envolver em um conflito com atletas da equipe adversária, ocasionado uma confusão generalizada com empurrões e xingamentos entre atletas de ambas as equipes, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 257, do

CBJD.

Sr. Pedro Kauan de Mattos Ribas, Registro nº 14.559.823-0, camisa nº 15, atleta da equipe COLOMBO FUTSAL, expulso aos 28'38" por se envolver em um conflito com atletas da equipe adversária, ocasionado uma confusão generalizada com empurrões e xingamentos entre atletas de ambas as equipes, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 257, do

CBJD.

Sr. Alessandro Landarin dos Santos, Registro nº 14.566.969-3, camisa nº 17, atleta da equipe COLOMBO FUTSAL, expulso aos 28'38" por se envolver em um conflito com atletas da equipe adversária, ocasionado uma confusão generalizada com empurrões e xingamentos entre atletas de ambas as equipes, conforme consta na súmula de jogo.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 257, do

CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 9 de setembro de 2021.



Giovanni Soletti
OAB/PR 39.728

Procurador de Justiça Desportiva